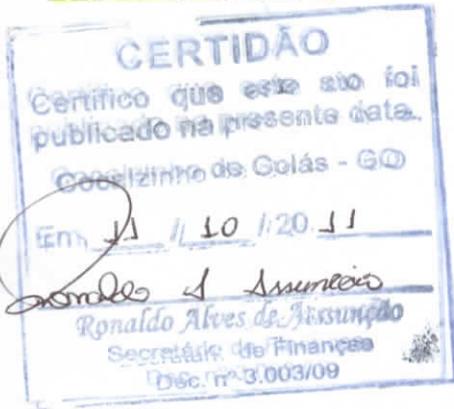




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 566/2011



Cocalzinho de Goiás, 11 de Outubro de 2011.

“DISPÕE SOBRE EXPANSÃO DO DIC – DISTRITO INDUSTRIAL DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica expandida a área do DIC – Distrito Industrial de Cocalzinho de Goiás, do Imóvel compreendido pela “parte de terra do imóvel denominado “QUATRO BARRAS”, do município de Cocalzinho de Goiás, com a área de 10 hectares, 97 ares e 77 centiares, em terras de cerrado, dentro das seguintes divisas: “Inicia-se no marco 02, cravado junto a estrada da pedra e segue na confrontação com o DIC - Distrito Industrial de Cocalzinho de Goiás, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 208°30’50” e 260,30 metros; 306°24’59” e 50,00 metros; 208°30’50” e 177,66 metros, até o marco 05; daí, segue na confrontação com Arnaldo Canedo, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 307°33’17” e 290,32 metros; 40°32’57” e 429,16 metros, daí segue na confrontação com Oswaldo Augusto Curado Fleury, com azimute verdadeiro: 126°24’59” e distância 249,60, até o marco 02, ponto de partida”, conforme escritura pública lavrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Corumbá de Goiás.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo Único:** O DIC – Distrito Industrial de Cocalzinho de Goiás possui a área total de 17 hectares, 97 ares e 77 centiares, cabendo ao Chefe do Executivo sua regulamentação.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de Outubro de 2011.**

**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal